



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

RESOLUÇÃO Nº 55/2015

Disciplina os procedimentos gerais a serem adotados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville e estabelece a terminologia utilizada na regulação.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Resolução visa disciplinar os procedimentos gerais a serem adotados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela AGÊNCIA REGULADORA DE JOINVILLE e estabelece a terminologia utilizada na regulação.

Art. 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá ampliar, manter, renovar e recuperar, sempre que necessário, a infraestrutura dos sistemas públicos de água e esgoto, objetivando universalização da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas nos dispositivos legais, normativos e contratuais vigentes.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, será utilizada a seguinte terminologia:

Abastecimento de Água – serviço público que tem como objetivo o fornecimento de água potável e que, em geral, é constituído pelas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Adutora – canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição.

Aferição do Hidrômetro – processo de verificação dos erros de indicações do hidrômetro em relação aos limites estabelecidos pela legislação e normas pertinentes.

Água Bruta – água de uma fonte de abastecimento, antes de receber qualquer tratamento.

Água Tratada – água de uma fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano.

Águas Pluviais – águas oriundas da chuva.

Águas Residuárias – são todas as águas servidas, oriundas de esgotamento sanitário doméstico, comercial, institucional ou industrial.

Alimentador Predial – tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial.

Auto de Infração – ato através do qual o PRESTADOR DE SERVIÇO caracteriza irregularidade do USUÁRIO e/ou terceiros às normas vigentes e impõe as penalidades cabíveis.

By-pass (Desvio do fluxo de água) – desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo USUÁRIO ou terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição através do hidrômetro.

Cadastro de Usuários ou Comercial – conjunto de informações, para identificação dos USUÁRIOS, destinadas ao controle da prestação de serviços, gerenciamento comercial e desenvolvimento de políticas e ações mercadológicas.

Cadastro Técnico – Conjunto de informações fiéis de uma instalação, apresentados através de textos e representações gráficas, em escala conveniente, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

Caixa de Gordura – componente da instalação sanitária predial que retém gorduras das águas servidas, evitando o seu encaminhamento ao sistema público de esgotamento sanitário.

Caixa de Inspeção – dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível na calçada e em frente ao imóvel, que tem por finalidade a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto.

Caixa de Inspeção Interna - caixa de inspeção opcional, instalada pelo USUÁRIO na parte interna do imóvel, recomendada para a finalidade de desobstrução do coletor predial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Caixa de Quebra de Pressão – Caixa instalada antes do ramal predial de esgoto, destinada a evitar pressões excessivas nos ramais de esgoto.

Caixa de Retenção de Sólidos – componente das instalações prediais de esgotamento, com a função de reter os sólidos das águas servidas, evitando o seu encaminhamento ao sistema público de esgotamento sanitário.

Caixa Padrão – caixa de proteção, utilizada no padrão de ligação de água.

Categoria - classificação da ligação de água e/ou esgoto do imóvel ou economia, em função da atividade de uso desenvolvida.

Cavalete - conjunto padronizado de tubulações e conexões, situado no ramal predial, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel.

Colar de Tomada - peça, na forma de uma braçadeira, que envolve a rede pública de distribuição de água, num determinado ponto, interligando-a ao ramal predial.

Coleta de esgoto – recolhimento do efluente sanitário através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental.

Coletor predial – tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada.

Comunicado de Fatura Retida por Consumo Anormal – Comunicado dirigido ao USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS informando da retenção da fatura por conta de uma medição realizada com significativa alteração em relação à média de consumo, conforme faixa de critérios específicos.

Comunicado de Suspensão no Fornecimento de Água – aviso entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, notificando o USUÁRIO sobre a suspensão do fornecimento de água em seu imóvel, além da informação dos custos para o restabelecimento do serviço.

Consumidor Especial – USUÁRIOS que apresentam consumo médio mensal acima de 3.000 m³ (três mil metros cúbicos) por economia.

Condomínio – imóvel ou parte de um imóvel, de domínio de mais de uma pessoa, podendo se caracterizar como vertical (edifício) ou horizontal (casas geminadas ou isoladas).

Consumo Estimado - estimativa do volume de água consumida em uma economia desprovida de medição através de hidrômetro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Consumo Faturado - volume de água efetivamente cobrado na Fatura de Água e Esgoto.

Consumo Medido - volume de água fornecido a um imóvel, medido periodicamente através da leitura do hidrômetro.

Consumo Médio - volume de água estimado para num determinado período, resultante da média aritmética do histórico de consumo dos 06 (seis) meses de uma ligação.

Consumo Mínimo – volume mínimo faturado por economia, conforme a categoria de uso.

Continuidade – princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado sem interrupções.

Contrato de Adesão – instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelo USUÁRIO.

Contrato de Coleta – instrumento pelo qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto.

Contrato Especial – instrumento pelo qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais específicas do fornecimento de água.

Corte - interrupção do abastecimento de água para o imóvel.

Corte no Cavalete – interrupção dos serviços de abastecimento de água para o imóvel, através da instalação de dispositivos que bloqueiem a passagem de água no hidrômetro e/ou no cavalete.

Corte no Colar de Tomada - interrupção do abastecimento de água para o imóvel, efetuada no colar de tomada.

Corte no Ramal Predial - interrupção do abastecimento de água para o imóvel, efetuado no ramal predial em ponto externo ao limite do imóvel.

Data da Ativação no Sistema Comercial da Concessionária – Data a partir da qual a unidade usuária foi cadastrada como ativa no sistema comercial do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Derivação - intervenção no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão de ligação domiciliar sem o devido conhecimento do PRESTADOR DE SERVIÇO, caracterizando uma Ligação Clandestina ou um By-Pass.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Deslocamento de Cavalete - serviço que consiste em deslocar o cavalete em linha reta, perpendicular à testada do imóvel, no alinhamento do ramal predial, ou lateralmente até 01 (um) metro do alinhamento do ramal.

Deslocamento de Ramal Predial de Água e/ou Coletor de Esgoto - serviço que consiste em deslocar o ramal predial de água ou esgoto, paralelamente à testada do imóvel, em distância superior a 01 (um) metro do local original.

Despejo industrial – resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos.

Esgotamento Sanitário – serviço público constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde às ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Esgoto sanitário – efluente líquido proveniente do uso da água para fins domésticos.

Eficiência – princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado com qualidade e presteza, utilizando os recursos necessários ao atendimento das necessidades dos usuários.

Entidade Social – Economia do sistema público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, que se enquadra nos critérios de classificação de categorias, estabelecidos pela resolução comercial do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Estação Elevatória – conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto.

Estação de Tratamento de Água (ETA) - unidade operacional do sistema de abastecimento de água, constituída de instalações, equipamentos e dispositivos que permitam tratar, através de processos físicos e/ou químicos a água bruta captada, transformando-a em água potável para consumo humano.

Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) - unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário, constituída de instalações, equipamentos e dispositivos que permitem receber os efluentes sanitários que são tratados através de processos físicos, químicos e principalmente biológicos, exceto unidades compostas somente por fossa séptica e filtro anaeróbio, de forma a reduzir a carga poluidora para posterior descarte no meio ambiente.

Estanqueidade - perfeita vedação de um equipamento ou instalação que impeça o contato do ambiente interno com o externo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Estrutura Tarifária – documento oficial que estabelece os tipos de tarifas fixadas para as diversas faixas de consumo e categorias de clientes em Tabela Tarifária.

Economia – moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Extravasor – tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto.

Fatura de Água e/ou Esgoto - documento com características e efeitos de uma fatura comercial, que apresenta a relação de produtos e/ou serviços prestados e habilita o PRESTADOR DE SERVIÇO para a cobrança dos mesmos.

Filtro Anaeróbio - componente da instalação sanitária predial, destinada ao tratamento complementar de esgotos sanitários.

Fonte Alternativa de Abastecimento de Água – suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento de água.

Fornecimento de água – entrega, através de ligações à rede de distribuição, de água potável, submetida a tratamento prévio.

Fossa Séptica – componente da instalação sanitária predial, destinada ao tratamento primário de esgotos sanitários.

Generalidade – princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado em benefício de todas as pessoas que se colocam em condições de recebê-lo, não podendo haver discriminação entre os USUÁRIOS.

Greide - série de cotas topográficas que caracterizam o perfil longitudinal de uma rua.

Hidrante - aparelho de utilização apropriado à tomada de água para combate de incêndio.

Hidrômetro – equipamento integrante das instalações hidráulicas do ramal predial, localizado no cavalete, destinado à medição do consumo de água.

Informação de Consumo Anormal – Informação dirigida ao USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que tenha como objetivo comunicar uma medição realizada fora da média de consumo, conforme faixa de critérios específicos.

Instalação Hidrossanitária Individual - conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados à jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água em uma mesma unidade autônoma de uso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Instalação predial de água – conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados à jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária.

Instalação predial de esgoto – conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizadas a montante do ponto de coleta de esgoto.

Interrupção – situação na qual o serviço público de abastecimento de água é interrompido temporariamente devido à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema, de caráter programado ou emergencial.

Lacre – dispositivo destinado a caracterizar a integridade e a inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da suspensão do fornecimento.

Ligação Ativa - Distinção dada às ligações e às economias que estão em pleno funcionamento e que contribuem para o faturamento no período considerado.

Ligação Clandestina de Água - abastecimento irregular do imóvel, obtido através de derivação da canalização da água de outro ramal predial ou através da conexão direta à rede de distribuição, sem o devido conhecimento e registro no cadastro de USUÁRIOS do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Ligação Clandestina de Esgoto - conexão irregular à rede de esgotamento sanitário, sem o devido conhecimento e registro no cadastro de USUÁRIOS do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Ligação Predial de Água - ponto de conexão do alimentador predial do imóvel ao ramal predial da rede pública de distribuição de água.

Ligação Predial de Esgoto - ponto de conexão do coletor predial de esgotos do imóvel à caixa de inspeção externa da rede pública de esgotamento sanitário.

Ligação Temporária - ligação destinada ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário por prazo determinado.

Localidade - Vilas e aglomerações urbanas, exceto a sede municipal.

Loteamento – subdivisão de gleba de lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, conforme definido pela legislação vigente.

Modicidade Tarifária – princípio que impõe a cobrança de tarifas menos onerosas ao USUÁRIO do serviço público, mas que ao mesmo tempo garantam o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Monitoramento Operacional – acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante procedimentos e equipamentos apropriados.

Padrão de Ligação de Água – conjunto constituído pelo cavalete, conexões, registro, hidrômetro, dispositivos de controle de consumo e caixa de proteção, localizado no ponto de entrega de água.

Planilha Tarifária – conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto.

Poço de Visita – dispositivo interposto na rede pública de esgotamento sanitário, com a finalidade de inspeção, desobstrução ou mudança de direção da tubulação.

Ponto de entrega de água – é o ponto de conexão sistema público de água com as instalações prediais (alimentador predial), a partir do qual a instalação, operação e manutenção passam ocorrer às expensas do USUÁRIO.

Ponto de coleta de esgoto – é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do USUÁRIO (ramal coletor).

População Urbana Atendida com Abastecimento de Água - População urbana do município atendida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com abastecimento de água, utilizando-se, sempre que possível, a população urbana apurada a partir do censo demográfico e projeções oficiais.

População Urbana Atendida com Esgotamento Sanitário - População urbana do município atendida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com esgotamento sanitário, utilizando-se, sempre que possível, a população urbana apurada a partir do censo demográfico e projeções oficiais.

PRESTADOR DE SERVIÇOS – pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviços públicos, pelo titular do serviço, e que se encontra submetido à competência de AGÊNCIA REGULADORA.

Ramal predial de água – conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede distribuidora de água e o ponto de entrega de água.

Ramal predial de esgoto – conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção.

Rede distribuidora de água – conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de fornecimento de água.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Rede coletora de esgoto – conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de coleta de esgotos.

Registro – peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicada na origem do alimentador predial.

Regularidade – princípio que impõe a prestação do serviço público de forma contínua e com padrões constantes de qualidade.

Religação – procedimento efetuado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que objetiva restabelecer o fornecimento de água para a unidade usuária.

Reservatório – elemento componente do sistema de abastecimento destinado à acumulação de água.

Restabelecimento dos serviços – procedimento efetuado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com objetivo de retomar o fornecimento dos serviços, suspensos em decorrência de corte.

Sistema Público de Abastecimento de Água – conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao fornecimento de água potável.

Sistema Público de Esgotamento Sanitário – conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão do Ramal Predial - retirada do ramal predial que conecta a rede pública à rede interna do imóvel.

Tabela Tarifária – Tabela homologada pelo poder executivo municipal que define o valor das tarifas praticadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Tabela de Preços de Serviços - Tabela homologada pelo poder executivo municipal que define os preços dos serviços praticados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Tarifa Básica – valor mínimo considerado para efeitos de faturamento por economia, correspondente ao custo fixo de manutenção dos sistemas de água e esgoto, independentemente dos valores faturados referentes ao consumo de água e outros serviços efetivamente prestados.

Tarifa de água – preço correspondente a 1m³ (um metro cúbico) de água fornecida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, dentro das categorias e faixas de consumo estabelecidas pela estrutura tarifária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Tarifa de esgoto – preço correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água.

Testada – linha que separa uma propriedade particular do logradouro público.

Tomada – todo e qualquer ponto de consumo de água existente dentro de um imóvel, situado após o cavalete, inclusive.

Unidade Usuária – economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto, com medição individualizada.

Universalização – ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

USUÁRIO – toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e pertinentes.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO, ARQUIVO E DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 4º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter sistemas de registro, armazenamento de informações inerentes às suas atividades, em qualidade e quantidade necessárias, as quais deverão ser disponibilizadas à AGÊNCIA REGULADORA.

§1º - Os sistemas de registro e arquivo de informações deverão garantir, no mínimo:

- I - salvaguarda das informações;
- II - possibilidade de atualização sistemática e permanente;
- III – acessibilidade.

§2º - Serão mantidos registros adequados e completos de informações técnicas, comerciais, econômico-financeiras e administrativas.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

§3º - Os registros dos ativos deverão incluir bens de superfície e subterrâneos, com grau de detalhamento que possibilite o completo conhecimento da sua existência, localização e estado.

§4º - Os registros deverão incluir cadastros comerciais e técnicos, projetos executados (*as built*), assim como históricos de construção, reparação e manutenção e outros elementos que facilitem o controle da gestão dos serviços pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇOS e pelo PODER CONCEDENTE.

§5º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar o cadastramento físico georreferenciado de todos os elementos do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo as informações incluídas no cadastro físico-comercial, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Municipal de Informações Geográficas (SimGEO) da Prefeitura Municipal de Joinville.

Art. 5º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará à AGÊNCIA REGULADORA, acesso em tempo real (*on-line*) aos sistemas comerciais e operacionais existentes e outros que venham a ser implantados.

CAPÍTULO IV

DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

Art. 6º Os bens afetos à Concessão deverão ser avaliados pela concessionária atendendo aos dispositivos das leis vigentes e encaminhados a Agência Reguladora, em até 30 dias após a emissão do laudo, da seguinte forma:

§1º - A avaliação dos bens afetos anteriores à outorga deverá ser realizada observando os critérios da legislação vigente, mantendo a mesma estrutura e histórico da Avaliação Patrimonial realizada em 2004, conforme segue:

- I. Volume 01: Avaliação dos Terrenos;
- II. Volume 02: Avaliação das Edificações e Obras Civas;
- III. Volume 03: Avaliação de Máquinas e Equipamentos.

§2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter o registro dos bens adquiridos após a outorga atualizados, conforme modelo especificado, e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 20 de janeiro do ano subseqüente.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 7º A qualquer momento a AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar quaisquer procedimentos fiscalizatórios referentes aos bens afetos à concessão.

CAPÍTULO V

DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 8º - São de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS a operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá planejar e executar programas de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, necessários à eficiente e adequada prestação dos serviços.

Art. 9º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS executará todos os serviços de operação, manutenção, execução de obras e outras atividades, com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

§1º - Será de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS o cumprimento das normas pertinentes e metodologias construtivas, operacionais e de sinalização, que evitem acidentes com pessoas, bens e meio ambiente, durante os serviços que venha a executar diretamente ou por prepostos.

§2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá articular-se com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Joinville, visando estabelecer planejamento para a execução das obras de instalação dos ramais de água e esgoto nos logradouros a serem pavimentados.

Art. 10 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS assumirá a operação e manutenção de novos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados em logradouros públicos, executados por terceiros, inclusive pelo PODER CONCEDENTE, devendo estes executar as obras de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pelo PRESTADOR.

Art. 11 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS manterá hidrantes nas redes distribuidoras de água de acordo com as leis, normas técnicas e especificações dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO VI

DA QUALIDADE DA ÁGUA

Art. 12 - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade e potabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 13 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar imediatamente a AGÊNCIA REGULADORA e as autoridades sanitárias, de meio ambiente ou gestão de recursos hídricos, eventuais alterações da qualidade da água dos mananciais que afetem o fornecimento de água, informando as medidas adotadas, de acordo com plano de contingência e emergência.

Art. 14 - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proteger o USUÁRIO mediante a adoção de todas as medidas necessárias, dentre as quais:

- I - suspender o fornecimento de água da rede e providenciar abastecimentos alternativos;
- II - comunicar imediatamente aos USUÁRIOS afetados pelo problema de qualidade da água;
- III - tomar as providências necessárias para reestabelecer a qualidade da água no sistema considerando os padrões definidos em norma;
- IV - em todos os casos, informar à AGÊNCIA REGULADORA e outros órgãos competentes sobre a situação existente e as medidas adotadas.

CAPÍTULO VII

DA CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO

Art. 15 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá assegurar o fornecimento de água de forma contínua, garantindo a continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador em situações operacionais, manutenção e melhorias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Art. 16 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a divulgar, de forma ativa, com antecedência mínima de 48 horas, através dos meios de comunicação de massa, as interrupções programadas dos serviços que possam afetar o abastecimento de água.

§1º - Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, através dos meios de comunicação de massa, após identificada a área de abrangência da emergência.

§2º - Para qualquer dos casos tratados neste artigo a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada imediatamente.

Art. 17 - No caso de interrupção do serviço que cause desabastecimento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá prover fornecimento emergencial de água às unidades usuárias que prestem serviços essenciais a população, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTO SANITÁRIO

Art. 18 - Os requisitos de qualidade da prestação dos serviços de esgotamento sanitário observarão as normas e padrões estabelecidos na legislação vigente e as metas estabelecidas para o sistema.

Art. 19 - Os requisitos de qualidade dos efluentes lançados em corpos receptores observarão aos critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais, além das condicionantes das licenças ambientais.

Art. 20 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá monitorar adequadamente os sistemas de coleta e tratamento de esgoto de forma a garantir a sua correta operação e a célere solução das falhas e identificação das causas.

Art. 21 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá elaborar e cumprir os Planos de Contingência das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgotos.

Parágrafo Único – Os Planos de Contingências deverão ser enviados à AGÊNCIA REGULADORA, e autoridades de controle ambiental, sanitário e de segurança pública.

Art. 22 – Cabe ao PRESTADOR DE SERVIÇOS fiscalizar os lançamentos irregulares nas redes de esgotos, que possam depreciar a qualidade da prestação dos serviços.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 23 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a divulgar, de forma ativa, através dos meios de comunicação de massa, eventuais falhas nos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a saúde pública e meio ambiente, após identificada a área de abrangência da emergência.

Paragrafo Único - Para qualquer dos casos tratados neste artigo a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada imediatamente.

CAPÍTULO IX

DA MACROMEDIÇÃO E PITOMETRIA

Art. 24 - O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá implementar a macro e micro setorização, compreendendo os setores de abastecimento e respectivos distritos de medição e controle.

Art. 25 - O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá manter sistema de controle operacional que permita o adequado monitoramento e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo telemetria e telecomando.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS

Art. 26 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver suas atividades com ênfase na integração da gestão comercial com a gestão operacional.

Art. 27 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter instalações para atendimento presencial aos USUÁRIOS dos serviços, que não distem mais de 10 (dez) km das unidades usuárias por ele atendidas na área urbana.

Art. 28 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar serviço de OUVIDORIA para recebimento, registro e tratamento de reclamações, sugestões, consultas e outras demandas dos USUÁRIOS dos serviços.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Parágrafo Único – O serviço de OUVIDORIA deve ser independente do setor de atendimento comercial.

Art. 29 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá utilizar materiais e técnicas compatíveis com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados.

Art. 30 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência, de forma justificada e mediante estudos prévios, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública e instituídas como servidões administrativas.

Art. 31 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na execução de obras e serviços, devendo manter condições adequadas de trafegabilidade e segurança de veículos e pedestres nas áreas abrangidas, incluindo sinalização até a conclusão das obras e serviços, respeitadas as posturas e normas do município.

Art. 32 – Na execução de obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que impliquem na remoção do pavimento de ruas e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a recomposição dos mesmos, sendo mantido o mesmo tipo e qualidade do pavimento existente, incluindo sinalização horizontal e vertical.

§1º - A recomposição dos pavimentos de ruas e passeios deverá atender aos prazos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA em Resolução específica.

§2º - Até que o pavimento seja recuperado definitivamente, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar a manutenção do pavimento provisório sempre que necessário.

Art. 33 - As adequações dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, em decorrência da execução de obras de terceiros, estarão sujeitas à anuência do PRESTADOR DE SERVIÇOS e as despesas correrão por parte dos interessados.

Art. 34 – As ampliações e/ou adequações dos sistemas de água e esgotamento sanitário para atender à demandas de terceiros, a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, poderão ser realizadas mediante participação financeira dos interessados, conforme Resolução específica.

Art. 35 – Os danos causados às tubulações e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão reparados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurado o direito de regresso contra o causador do dano, desde que provada a culpa ou dolo.

Parágrafo Único - É proibido pessoas não autorizadas abrir as tampas de inspeção dos poços de visita das redes de água e esgoto.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO XI

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 36 – Toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível, conforme normas específicas.

§1º – Fica facultada a conexão à rede pública de abastecimento de água às unidades usuárias que possuam fonte alternativa, desde que esta não se destine ao consumo humano.

§2º – Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários.

Art. 37 – Quando não houver disponibilidade de atendimento ao USUÁRIO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de ligação de água e/ou esgoto, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, a eventual necessidade de obras de melhoria e prazo para conclusão, bem como a necessidade de sua participação financeira, quando:

- I. inexistir rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgotos;
- II. a rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgotos necessitar alterações, melhorias.

§1º – Os serviços, cujos prazos não estejam previstos na "Tabela de Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, levando em conta as variáveis técnicas e econômicas para a execução.

§2º – Quando houver necessidade da participação financeira por parte do USUÁRIO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicá-lo antes do início das obras e/ou atividades.

§3º – É obrigatória a solicitação de Viabilidade Técnica, seguindo os procedimentos, prazos e critérios de Resolução específica, antes do registro de pedido de ligação, para os empreendimentos listados abaixo:

- I. edificações com área construída superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados;
- II. empreendimentos que utilizem a água como insumo ou no processo produtivo;
- III. condomínios verticais e conjunto de edificações geminadas com mais de nove economias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

- IV. condomínios horizontais;
- V. loteamentos.

Art. 38 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS tomará a seu exclusivo encargo a ampliação do fornecimento dos serviços de água e esgoto, até uma distância de 25 (vinte e cinco) metros em área urbana ou de 40 (quarenta) metros em área rural, medidos desde a rede existente até o ponto de entrega de água e coleta de esgoto.

§1º – Nos casos de rede de esgoto a ampliação estará sujeita à análise de viabilidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§2º – Caso essa distância seja maior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá cobrar do USUÁRIO os custos decorrentes da extensão adicional, conforme “Tabela de Preços de Serviços” vigente, exceto para os casos definidos no §3º do artigo 37.

Art. 39 – Nos casos em que haja alteração na demanda de água e/ou geração de esgoto em edificações ligadas ou a serem conectadas às redes de água e esgoto, o USUÁRIO deverá consultar o PRESTADOR DE SERVIÇO sobre a necessidade de eventuais adequações do sistema público.

Art. 40 – Em logradouros, onde for implantada a rede pública de esgotamento sanitário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará, sem custo para o usuário, uma ligação de esgoto para cada lote existente até a data da ativação no sistema comercial da concessionária.

§1º – O lançamento de efluentes no sistema público de esgoto deve ser realizado exclusivamente por gravidade.

§2º – Após efetivadas as ligações à rede coletora, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará vistoria das instalações prediais no prazo máximo de até 180 dias;

§3º – Nos casos em que forem constatadas irregularidades, o PRESTADOR DE SERVIÇOS notificará o USUÁRIO solicitando as adequações necessárias, determinando um prazo não superior a 30 dias para a sua execução.

§4º – Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará nova vistoria e, caso não tenham sido sanadas as irregularidades, tomará as providências cabíveis e encaminhará aos órgãos competentes, quando for o caso, os relatórios das não-conformidades verificadas.

§5º – No caso de lotes com mais de uma edificação, isoladas ou geminadas, o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará uma ligação para cada unidade usuária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

§6º – Por ocasião da ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora, os sistemas de fossa e filtro ou qualquer outro sistema individual de tratamento deverá ser desativado, mantendo-se as caixas de gordura.

§7º – Caso haja recalque dos efluentes, eles deverão fluir para uma “caixa de quebra de pressão”, situada a montante da caixa de inspeção externa, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art. 41 – Nos casos de inviabilidade técnica de lançamento por gravidade à rede coletora de esgoto, conforme regramentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e de meio ambiente, o usuário deverá comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS, dentro do prazo de 60 dias após o recebimento do comunicado de liberação para conexão a rede de esgoto.

§1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS tem o prazo de 30 dias do recebimento da comunicação do usuário para realizar a verificação da inviabilidade ou viabilidade técnica de lançamento por gravidade e tomar as providências necessárias.

§2º – Nos casos onde for constatada a viabilidade da ligação por gravidade, o usuário terá 30 dias após o recebimento da comunicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, para efetuar a ligação à rede.

§3º – Após constatada a viabilidade da ligação à rede coletora por gravidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, este procederá conforme descrito no artigo 40.

Art. 42 – Os ramais prediais de água e/ou esgoto serão executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e integrarão a rede pública.

Art. 43 – O ramal predial de ligação temporária somente poderá ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

Art. 44 – As intervenções no sistema público até o ponto de entrega de água e coleta de esgoto, somente poderão ser efetuadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§1º – É vedado ao USUÁRIO intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

§2º – Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o USUÁRIO deverá solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as correções necessárias.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 45 – Ligações rurais de água poderão ser executadas, excepcionalmente e a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, a partir de adutoras, quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação, desde que não prejudiquem o desempenho do sistema.

Art. 46 - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública e a pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água).

CAPÍTULO XII

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS HIDROSSANITÁRIAS

Art. 47 – A execução, operação e manutenção das instalações prediais e ramais condominiais de água e esgotos, após o ponto de entrega, são de responsabilidade dos USUÁRIOS e deverão ser projetadas e executadas conforme normas legais, técnicas e orientações do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 48 – As instalações prediais hidrossanitárias poderão ser vistoriadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a qualquer tempo, mediante autorização do USUÁRIO.

Art. 49 – Quando o abastecimento de água da piscina for realizado diretamente do alimentador predial, a entrada de água na piscina deverá ficar acima do seu nível máximo.

Art. 50 – É vedada a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprimento de outro imóvel ou economia, sem a anuência do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 51 – É vedada a conexão de tubulações de água de outras fontes ao alimentador predial da rede pública.

Art. 52 - Em toda edificação será obrigatória a instalação de reservatório de água, em conformidade com o disposto nas normas vigentes.

Parágrafo Único – Quando da construção, operação e manutenção das instalações hidrossanitárias das edificações, o USUÁRIO deverá considerar as condições de fornecimento previstas no artigo 46 desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Art. 53 – É vedado o emprego de bombas de sucção ou quaisquer outros dispositivos não autorizados, na rede de distribuição, ramal ou alimentador predial, que possam prejudicar a prestação dos serviços.

Art. 54 – É vedado despejo de águas pluviais e de piscinas nas instalações de coleta de esgotos sanitários, devendo as mesmas serem canalizadas para o sistema de drenagem pluvial.

Art. 55 – O esgotamento sanitário através de terreno de outra propriedade, somente poderá ser levado a efeito quando houver anuência do proprietário do terreno respeitadas as disposições legais e normativas.

Art. 56 – É proibido lançar na rede pública de esgotamento sanitário, materiais que causem obstrução ou outra interferência na operação do sistema coletor, bem como águas pluviais em qualquer quantidade.

Art. 57 – Os resíduos de caixa de gordura são considerados resíduos sólidos e, não poderão ser lançados na rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 58 – É proibido o lançamento de efluentes cujas características não atendam as normas técnicas pertinentes e/ou possam causar:

I - incêndio ou explosão;

II – problemas de qualquer natureza na operação e manutenção dos sistemas de esgotos;

III - prejuízo ao bem público;

IV - interferências nos processos químicos, físicos ou biológicos do tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática, danos ao meio ambiente ou a terceiros, bem como aos usos previstos para o corpo receptor, conforme legislação vigente.

Art. 59 – Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública de esgotamento sanitário, deverão ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às expensas do mesmo, e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo Único - Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial, prestação de serviços e/ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação.

Art. 60 – É obrigatória a instalação, pelo USUÁRIO, de válvula de retenção no coletor predial de esgoto, antes da conexão à rede pública de esgotamento sanitário.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO XIII

DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 61 – Em loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão disponibilizados se houver viabilidade técnica, observadas as disposições regulamentares.

Parágrafo Único - Quando verificada a viabilidade, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário do empreendimento.

Art. 62 – As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas ao PRESTADOR DE SERVIÇO a título gratuito.

Art. 63 – A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão de bens necessários, serão objeto de instrumento contratual específico a ser firmado entre o interessado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§1º – As tubulações, instalações e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros públicos, passarão a integrar as redes públicas distribuidoras e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem ligadas, e serão operadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS somente assumirá a manutenção e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 64 – As obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de loteamentos e outros empreendimentos similares serão custeadas e construídas pelos interessados, conforme projeto aprovado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e executado sob sua fiscalização.

§ 1º - O interessado deverá comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇO o início das obras que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Na elaboração e execução dos projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser respeitadas as normas técnicas vigentes.

Art. 65 – As ligações das redes de loteamento e outros empreendimentos similares, aos sistemas públicos de água e esgoto somente serão executadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

depois de aceitas as obras e, quando for o caso, efetivadas as cessões e pagas as eventuais despesas pelo interessado.

Art. 66 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, a seu critério, disponibilizar as infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em ruas particulares, desde que respeitados os direitos de livre acesso à manutenção e a leitura dos hidrômetros.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Cabe à AGÊNCIA REGULADORA, resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, bem como regulamentá-la.

Art. 68 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções n^{os} 02/2004, 13/2007, 32/2010 e 41/2011.

Joinville, 14 de julho de 2015.

José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto

Marcos Luiz Krelling

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação
dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE